



EMENDA 01

Obriga as unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde e os estabelecimentos similares a comunicar, formalmente, os casos de atendimento a Criança ou adolescente com suspeita ou confirmação de uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente ao Conselho Tutelar que abranger o bairro no qual residam e dá outras providências.

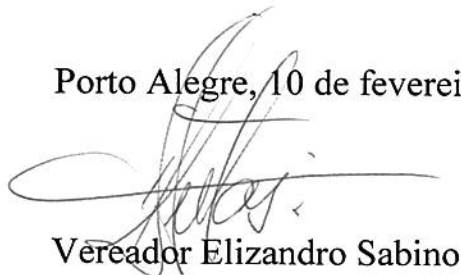
Altera o art. 3º do PLL nº 1784/14, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Recebendo a comunicação referida no art. 1º desta Lei, o Conselho Tutelar deverá levá-la ao conhecimento dos pais ou dos responsáveis pela criança ou pelo adolescente, bem como às autoridades relacionadas à proteção desses.”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo adequar-se ao parecer da Douta Procuradoria desta Casa, desta forma, inexistindo malferimento aos preceitos constitucionais.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2015.



Vereador Elizandro Sabino